



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.pmuniaodavitoria.com.br](http://www.pmuniaodavitoria.com.br)

## **CONTRATO Nº. 0093/2017 (3958)**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA-PR, COM A EMPRESA CEREZAMAR SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA – ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de União da Vitória-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Cruz Machado, 205, 3º e 4º pavimentos, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.967.760/0001-71, neste ato representado por seu Prefeito **HILTON SANTIN ROVEDA**, portador da cédula de identidade nº 7.210.917-1/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 030.419.409-30, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **CEREZAMAR SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA – ME**, pessoa Jurídica de direito privado, sito a Av. Pref. Omar Sabbag, nº 290 - Jardim Botânico CEP 80210-000, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 04.254.088/0001-29, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **Cleomar Del Gasperin**, CPF/MF nº 624.297.369-34 e RG nº 4.026.980-0, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº 01/2017 PMUVA, Processo nº 01/2017, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e a Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 4363/2014, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1- Fundamenta-se este contrato no Pregão Eletrônico nº 01/2017 PMUVA, na Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 4363/2014 e na proposta de preços da Contratada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**Objeto:** Prestação de serviços de hospedagem de pacientes e acompanhantes que fazem tratamento na cidade de Curitiba, Campo Largo e Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, caracterizando Tratamento Fora de Domicílio – TFD no sistema único de saúde – SUS no Estado do Paraná, de conformidade com o contido no anexo I - Termo de Referência do Edital; conforme as especificações contidas no Anexo I do presente Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 01/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor global de **R\$ 230.763,60 (duzentos e trinta mil, setecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos.)**, conforme proposta de preços da CONTRATADA e itens discriminados abaixo:



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VAL UNIT.	VAL. TOTAL (12 MESES)
01	Serviços de Hospedagem, Transporte e Alimentação para pacientes e acompanhantes encaminhados para tratamento de saúde - CURITIBA.	3.300	R\$ 55,74	R\$ 183.942,00
02	Serviços de Hospedagem, Transporte e Alimentação para pacientes e acompanhantes encaminhados para tratamento de saúde - CAMPO LARGO.	720	R\$ 55,74	R\$ 40.132,80
03	Serviços de Hospedagem, Transporte e Alimentação para pacientes e acompanhantes encaminhados para tratamento de saúde - CAMPINA GRANDE DO SUL.	120	R\$ 55,74	R\$ 6.688,80

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No valor estão incluídas todas as despesas necessárias para a sua execução, incluindo encargos trabalhistas e demais tributos que venham a incidir sobre o objeto deste termo contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos valores líquidos que lhe forem devidos referente aos serviços prestados pela CONTRATADA, em 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta dos recursos provenientes da Dotação Orçamentária  
2.071 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

O preço ora contratado não sofrerá reajustes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato, nas condições avençadas, e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e prazo convenionados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

##### **14.1 – Das Obrigações do Contratante:**

- 1 - Permitir acesso dos empregados da Licitante vencedora às suas dependências para a execução do serviço.
- 2 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto da Licitante vencedora.
- 3 - Exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores designado.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.pmuniaodavitoria.com.br](http://www.pmuniaodavitoria.com.br)

- 4 - Comunicar oficialmente à Licitante vencedora quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 5 - Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados.
- 6- Dar a CONTRATADA condições necessárias à regular execução do Contrato.

#### **14.2 – Das Obrigações da Contratada:**

- 1 - Entregar e executar o objeto desta licitação nos local designado pela contratante;
- 2 - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente Contrato;
- 3 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4 - Responsabilizar-se pela boa qualidade dos serviços realizados;
- 5 - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 6 - Cumprir com todas as necessidades dos serviços a serem executados, recepção e necessidades indispensáveis.
- 7 - Atender todas as exigências constantes do presente processo licitatório;
- 8 - Informar formalmente um preposto para representá-la na execução do Contrato;
- 9 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 10- Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;
- 11 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 12 - Acatar orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 13 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e seus Anexos;
- 14 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 15 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.pmuniaodavitoria.com.br](http://www.pmuniaodavitoria.com.br)

- 16- Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 17- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 18- Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores;
- 19- Controle de embarque e desembarque dos pacientes.
- 20- Recepção aos usuários com informes gerais sobre os serviços ofertados por ela, seguidos do atendimento individual para cadastro, identificação, endereço de onde será realizado o atendimento médico, ambulatorial ou hospitalar e verificar os encaminhamentos de cada paciente.
- 21- Transportes de pacientes, que deverão estar no local de atendimento dentro do horário de atendimento agendado, sem qualquer custo adicional.
- 22- Para os casos especiais, como pacientes em situação de risco e/ou debilitados, o atendimento do serviço de transporte diferenciado.
- 23- Controle dos pacientes que se encontram fora do seu estabelecimento.
- 24- Servir café da manhã e almoço (podendo o paciente optar por um lanche), com cardápios variados sob orientação de nutricionista.
- 25- Para pacientes com restrições alimentares, preparo de dietas conforme as solicitações médicas.
- 26- No período diurno, disposição de cômodos para descanso e banho.
- 27- Aos pacientes que pernoitarem na casa, fornecimento de jantar, cômodos para banho e acomodar em quartos de acordo com as necessidades.
- 28- Disposição de colchões semi ou ortopédicos, com troca de roupa de cama diária.
- 29- Disposição de quartos individuais em área de isolamento, para os pacientes transplantados, pós - cirúrgicos ou terminais.
- 30- Plantão na recepção no período noturno.
- 31- Estar de acordo em obedecer as normas de funcionamento de transporte do departamento da Secretaria Municipal de Saúde de União da Vitória.
- 32- Transporte para os Hospitais e Clínicas que atendam pacientes SUS em diferentes horários.
- 33- Transporte especial para pacientes com deficiência ou necessidade especial.
- 34- Alimentação especial para pacientes transplantados ou com dieta médica.
- 35- Ala de isolamento para transplantados de todos os tipos, inclusive medula óssea.
- 36- Acesso e mobilidade para pacientes portadores de deficiências físicas.
- 37- Cozinha e leitos para pacientes em isolamento médico.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.pmuniaodavitoria.com.br](http://www.pmuniaodavitoria.com.br)

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS.**

- **Serviço de Hospedagem** – Serviço prestado do horário de chegada do ônibus com os pacientes a casa até o horário do seu retorno a União da Vitória – PR. Considera-se como serviço de apoio somado a pernoite, isto é, os serviços prestados durante as aproximadamente 24hrs de permanência do paciente.
- **Serviços de Transporte** – Serviço prestado de locomoção dos pacientes da central de apoio até os hospitais e clínicas de Curitiba e vice-versa em tempo suficiente de chegarem no horário marcado para o atendimento.

**HOSPITAIS E CLINICAS EM CURITIBA** - HOSPITAL DE CLINICAS, HOSPITAL EVANGELICO, HOSPITAL SANTA CASA, HOSPITAL CAJURU, HOSPITAL PEQUENO PRINCIPE, HOSPITAL DE OLHOS DO PARANA, AMBULATORIO EVANGELICO, AMBULATORIO SANTA CASA, AMBULATORIO CAJURU, AMBULATORIO HOSPITAL DE OLHOS, OFTALMOCLINICA, CRE KENNEDY, HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, TUIUTI, CINTIMAGEM, CETAC, CERMEN, CRE SANTA FELICIDADE, CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR, QUANTA, HOSPITAL ERASTO GAERTNER, HOSPITAL DO TRABALHADOR, CAIF

**HOSPITAL EM CAMPINA GRANDE DO SUL** - ANGELINA CARON

**HOSPITAIS EM CAMPO LARGO** - HOSPITAL DE OLHOS, HOSPITAL WALDEMAR MONASTIER, HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROCIO E HOSPITAL SÃO LUCAS.

- **Serviço de Alimentação** – Serviço de fornecimento de alimentação, sendo as 03 (três) refeições principais, com acompanhamento de nutricionista e de acordo com os padrões de higiene e saúde normatizado pela Divisão da Vigilância Sanitária.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RECEPÇÃO NA CASA DE APOIO.**

- A contratada ficará responsável pelo controle de embarque e desembarque dos pacientes.
- Deverá recepcionar os usuários com informes gerais sobre os serviços ofertados por ela, seguidos do atendimento individual para cadastro, identificação, endereço de onde será realizado o atendimento médico, ambulatorial ou hospitalar e verificar os encaminhamentos de cada paciente.
- A empresa fica responsável pelos transportes de pacientes, que deverão estar no local de atendimento dentro do horário de atendimento agendado, sem qualquer custo adicional.
- Para os casos especiais, como pacientes em situação de risco e/ou debilitados, o atendimento do serviço de transporte deverá ser diferenciado.
- A proponente contratada deverá manter um controle dos pacientes que se encontram fora do seu estabelecimento.
- Fica obrigada a proponente contratada a servir café da manhã e almoço (podendo o paciente optar por um lanche), com cardápios variados sob orientação de nutricionista.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.pmuniaodavitoria.com.br](http://www.pmuniaodavitoria.com.br)

- Para pacientes com restrições alimentares, deverá haver o preparo de dietas conforme as solicitações médicas.
- Não fica obrigada a proponente contratada a fornecer complementos vitamínicos.
- No período diurno deverão estar disponíveis cômodos para descanso e banho.
- Aos pacientes que pernitem na casa deverá a contratada servir jantar, dispor de cômodos para banho e acomodar em quartos, coletivos ou não.
- Os colchões deverão ser semi ou ortopédicos, com troca de roupa de cama diária.
- Para os pacientes transplantados, pós - cirúrgicos ou terminais, deverá a proponente dispor de quartos individuais, em área de isolamento.
- No período noturno é imprescindível o plantão na recepção.
- O controle de pacientes será realizado através de planilhas, que serão enviadas via – fac-simile de segunda a sexta-feira, com antecedência, pela contratante.
- Deverá a contratada obedecer as normas de funcionamento de transporte do departamento da Secretaria Municipal de Saúde de União da Vitória.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NECESSIDADES INDISPENSÁVEIS.**

➤ Serviços para os Pacientes para tratamento em Curitiba e Campo Largo.

- 1 Transporte para todos os Hospitais e Clinicas que atendem pacientes SUS, em diferentes horários em Curitiba e Campo Largo.
- 2 Transporte especial para pacientes com deficiência ou necessidade especial.
- 3 Alimentação especial para pacientes transplantados ou com dieta médica.
- 4 Ala de isolamento para transplantados de todos os tipos, inclusive medula óssea.
- 5 Acesso e mobilidade para pacientes portadores de deficiências físicas.
- 6 Cozinha e leitos para pacientes em isolamento médico.

➤ Serviços para os Pacientes para tratamento em Campina Grande do Sul.

- 1 Proximidade do Hospital Angelina Caron.
- 2 Transporte em diferentes horários em Campina Grande do Sul.
- 3 Alimentação especial para pacientes transplantados ou com dieta médica.
- 4 Ala de isolamento para transplantados de todos os tipos, inclusive medula óssea.
- 5 Acesso e mobilidade para pacientes portadores de deficiências físicas.
- 6 Cozinha e leitos para pacientes em isolamento médico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato objeto desta licitação, a Prefeitura Municipal de União da Vitória, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

- a. Advertência;
- b. Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.pmuniaodavitoria.com.br](http://www.pmuniaodavitoria.com.br)

c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

d. Declaração de Inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido no subitem “c” acima.

**PÁRAGRAFO – SEGUNDO** - As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b. Tenham praticado atos ilícitos visando à frustrar os objetivos da licitação;

c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei nº. 8666/93. Ainda, poderá ser interrompido a qualquer momento conforme as necessidades da Fundação Municipal de Saúde, das quais poderá proceder no rompimento do presente termo de contrato e preencher a devida vaga do cargo por meio do processo de contratação através de concurso público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até perfazer o máximo estabelecido, conforme disposto no inciso IV do Artigo 57º da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

O Município se reserva o direito de requisitar os serviços licitados, objeto deste contrato, conforme suas necessidades e disponibilidades financeiras.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.pmuniaodavitoria.com.br](http://www.pmuniaodavitoria.com.br)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8666/93, e dos Princípios Gerais de Direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o presente Contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo 1º da Lei nº. 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em duas vias iguais, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

**União da Vitória - PR, 08 de maio de 2017.**

---

**CONTRATADA**  
**CEREZAMAR SERVIÇOS EM SAÚDE**  
**LTDA - ME**  
**Cleomar Del Gasperin**  
**CPF/MF nº 624.297.369-34**

---

**CONTRATANTE**  
**HILTON SANTIN ROVEDA**  
**CPF/MF nº 030.419.409-30**

Testemunhas:

---

1ª Assinatura

---

2ª Assinatura

***O ORIGINAL ENCONTRA-SE ASSINADO***